



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às nove horas, teve início a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Ex.mos Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Antonio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavalieri e Gentil Pio de Oliveira, o Ex.mo Juiz Renato Henry Sant'Anna, Vice- Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, representando a ANAMATRA, e o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira. O Ex.mo Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e submeteu à aprovação a ata da 3.<sup>a</sup> sessão ordinária, aprovada por unanimidade. A seguir, deu-se início ao pregão dos processos incluídos na pauta: Processo: CSJT-5201-02.2010.5.00.0000, Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 12.<sup>a</sup> Região, Decisão: por maioria, julgar improcedentes os pedidos constantes no requerimento inicial. Vencidos, integralmente, os Ex.mos Conselheiros João Oreste Dalazen, relator, João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França. Vencido parcialmente o Ex.mo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, que defendia a desconstituição parcial do art. 4.<sup>a</sup>. Declarou-se impedido o Ex.mo Conselheiro Gilmar Cavalieri. O Ex.mo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula reconsiderou o voto proferido anteriormente. Foi deferida juntada de voto vencido ao Ex.mo Conselheiro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão a Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima; Processo: CSJT-2020996- 82.2008.5.00.0000, Relator: Conselheiro João Oreste Dalazen, Interessado: Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, Decisão: a matéria já foi apreciada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 26/10/2009; trata-se de proposta de resolução, aprovada conforme Resolução lavrada nos seguintes termos: "Resolução n.º 64/2010 - Dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e a capacitação de servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau para atendimento de pessoas surdas. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França, presentes os Ex.mos Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Antonio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavalieri e Gentil Pio de Oliveira e o Ex.mo Juiz Renato Henry Sant'Ana, Vice-Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 111-A, § 2.º, inciso II, da Constituição da República, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões ostentam efeito vinculante; CONSIDERANDO o contido na Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 30/3/2007; CONSIDERANDO que, por força do preceituado no art. 5.º, § 3.º, da Constituição da República, a aludida

Convenção alcançou o patamar de Emenda Constitucional em face da ratificação pela República Federativa do Brasil mediante o Decreto Legislativo n.º 186, de 9/7/2008, e o Decreto n.º 6.949, de 25/8/2009; CONSIDERANDO que a acessibilidade foi reconhecida na Convenção como princípio (art. 3.º) e como direito (art. 9.º), implicando igualmente garantia para o pleno e efetivo exercício dos demais direitos; CONSIDERANDO os princípios da igualdade e do acesso à Justiça, insculpidos no art. 5.º da Constituição da República, que tornam imperiosa a implementação de uma sociedade inclusiva, mediante a eliminação das barreiras sociais que impedem ou dificultam o pleno exercício dos direitos fundamentais pelas pessoas com deficiência; CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.436/02 e o Decreto n.º 5.626/05 reconhecem a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - como meio legal de comunicação no Brasil, tornando cogente a capacitação de servidores públicos para atendimento a pessoas surdas e adoção de tradutores e intérpretes de LIBRAS no Poder Judiciário brasileiro para viabilizar e ampliar o acesso à Justiça; CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 27, de 16/12/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que ressalta a importância de capacitar servidores em cursos oficiais de LIBRAS, a fim de assegurar que as secretarias das Varas e Tribunais disponibilizem pessoal preparado para atender pessoas surdas; CONSIDERANDO que a efetiva prestação de serviços públicos, no caso das pessoas surdas, depende da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade de comunicação; e CONSIDERANDO a decisão plenária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho exarada no Procedimento CSJT-2020996-82.2008.5.00.0000; RESOLVE: Art. 1.º Os Tribunais Regionais do Trabalho promoverão: I – a formação, capacitação e qualificação de servidores para prestar atendimento a pessoas surdas em Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, inclusive nas Varas do Trabalho; II – o acesso de pessoas surdas a portais e sítios eletrônicos dos Tribunais. Art. 2.º Os Tribunais Regionais do Trabalho habilitarão servidores em curso oficial de LIBRAS, custeado pela Administração ou oferecido por instituição sem fins lucrativos, mediante convênio, a fim de assegurar que as secretarias das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizem pessoal capacitado a atender pessoas surdas, prestando-lhes informações em LIBRAS. Parágrafo único. O curso mencionado observará os seguintes parâmetros: I - será ministrado por profissional oriundo de instituição oficialmente reconhecida no ensino de LIBRAS; II - terá carga horária total mínima de 50 (cinquenta) horas, facultado o uso de ensino à distância; III - o conteúdo será direcionado às necessidades da Justiça do Trabalho, em especial para atendimento ao público e esclarecimento de fases e informações processuais; IV - compreenderá, preferencialmente, atividades práticas com pessoas surdas, que se traduzam na efetiva interação entre estas e os servidores em capacitação. Art. 3.º Para uso e difusão da LIBRAS, cada Tribunal Regional do Trabalho capacitará até 5% (cinco por cento) do total de servidores do quadro efetivo. Parágrafo único. Haverá, ao menos, 1 (um) servidor habilitado no atendimento em LIBRAS nas Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Secretarias das Varas do Trabalho, podendo, nestas últimas, limitarse a 1 (um) servidor para cada grupo de dez Varas do Trabalho da mesma localidade ou mesma região econômica definida em lei ou por ato do Tribunal Regional do Trabalho. Art. 4.º Os servidores capacitados para atendimento em LIBRAS deverão participar de cursos de reciclagem, no máximo, a cada 2(dois) anos. Art. 5.º Os serviços prestados por servidores capacitados para atendimento em LIBRAS estarão sujeitos a padrões de controle de qualidade e a avaliação periódica da satisfação do usuário mediante contato com a Ouvidoria de cada Tribunal Regional do Trabalho. Art. 6.º A administração dos Tribunais Regionais do Trabalho divulgará amplamente a disponibilização do serviço de atendimento em LIBRAS. Art. 7.º O magistrado do trabalho, quando necessário, nomeará tradutor ou intérprete em LIBRAS no processo judicial ou em processo administrativo em que pessoa surda figurar como parte. § 1.º O tradutor ou intérprete será escolhido dentre pessoas devidamente habilitadas e aprovadas em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS ou

detentores do certificado de Proficiência em LIBRAS – PROLIBRAS, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 5.626/05. § 2.º O tradutor ou intérprete nomeado pelo Juiz prestará o compromisso legal e, em qualquer hipótese, será custeado pela Justiça do Trabalho. Art. 8.º Os Tribunais Regionais do Trabalho aparelharão os seus portais e sítios eletrônicos na rede mundial de computadores (internet) com tecnologia de informática acessível aos surdos, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, mediante: I - janelas com intérprete de LIBRAS em vídeos ou inclusão de legendas para o áudio; II - tradução para LIBRAS de informações contidas em Língua Portuguesa. Art. 9.º Os Tribunais Regionais do Trabalho incluirão em seus orçamentos anuais dotações destinadas a viabilizar as atividades educacionais previstas na presente Resolução, prioritariamente as relativas à formação e capacitação de servidores para atendimento em LIBRAS. Parágrafo único. Enquanto não houver dotação orçamentária específica para as despesas previstas nesta Resolução, os Tribunais Regionais do Trabalho utilizar-se-ão de recursos já consignados no programa de trabalho 'capacitação de recursos humanos'. Art. 10 Os Tribunais Regionais do Trabalho realizarão o primeiro curso de capacitação no prazo máximo de 1 (um) ano, impreterivelmente, a contar da publicação da presente Resolução. Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de maio de 2010. Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA - Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”; Processo: CSJT-2171426- 12.2009.5.00.0000, Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado: Sindicato dos Trabalhadores no Judiciário Federal do Rio Grande do Sul – SINTRAJUFE-RS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida ao Ex.mo Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, após proferido voto pelo Ex.mo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, no sentido de conhecer da matéria versada nestes autos para regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o direito à conversão em pecúnia dos períodos de licenças prêmio não usufruídos ou contados em dobro para fins de aposentadoria, aprovando, com isso, a proposta de minuta de resolução apresentada pela Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior; Processo: CSJT-ED-CSJT-603682- 28.1999.5.15.5555, Relator: Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região – AMATRA XV, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 15.ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer, de ofício, da matéria e esclarecer que o transcurso do prazo decadencial previsto no art. 54, § 1º, da Lei nº 9.784/99 inviabiliza a cobrança de eventuais valores percebidos pelos beneficiários. Processo: CSJT-222200-27.2008.5.14.0000, Relator: Conselheiro João Batista Brito Pereira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14.ª Região, Recorrido: Edson Ramos, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva: I - não conhecer do recurso em matéria administrativa no que tange ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 243 da Lei n.º 8.112/90; e II - negar provimento ao recurso em matéria administrativa. Declarou-se impedida a Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima; Processo: CSJT-2056416-17.2009.5.00.0000, Relator: Conselheiro João Batista Brito Pereira, Interessados: Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e: I - determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região que se abstenha da prática de conceder aos magistrados a antecipação do pagamento de um terço da remuneração de férias vencidas, por período excedente a sessenta dias; II - determinar que se dê ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região e aos demais Tribunais Regionais do inteiro teor desta decisão e daquela proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Processo n.º CNJ-0001131-93.2007.2.00.0000; Processo: CSJT-2098006-71.2009.5.00.0000, Relator: Conselheiro João Batista Brito Pereira, Interessados: Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 20.ª Região, Decisão: por

unanimidade, determinar que se oficie à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 20.<sup>a</sup> Região, dando-lhe ciência desta decisão, e, após, se remeta cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do Ato CSJT n.º 03/2006 e em observância à Certidão de Deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho datada de 24/11/2006; Processo: CSJT-2176026-76.2009.5.00.0000, Relator: Conselheiro João Batista Brito Pereira, Requerente: Erik Palácio Boson, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 7.<sup>a</sup> Região, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ex.mo Conselheiro João Batista Brito Pereira, relator. O Ex.mo Conselheiro José Antonio Parente da Silva declarou-se impedido; Processo: CSJT-180500-81.2002.5.14.0000, Relatora: Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, Interessado: Juiz Mário Sérgio Lapunka, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida ao Ex.mo Conselheiro João Oreste Dalazen, após proferido voto pela Ex.ma Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, no sentido de conhecer do procedimento de controle de legalidade de ato administrativo para: I - afirmar o entendimento no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de que, na hipótese de o magistrado não ter prestado serviços durante todo o exercício, os valores pagos a título de férias devem ser calculados proporcionalmente aos dias de serviço efetivo, devendo ser devolvido o montante pago em excesso; e II - declarar a nulidade da Resolução n.º 117/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, que deferiu o pedido de sessenta dias de férias ao Juiz Mário Sérgio Lapunka, referentes ao 1.º e 2.º períodos do exercício de 2008, embora o magistrado não tenha prestado serviços por todo o período, devendo ser tomadas as medidas administrativas necessárias à devolução dos valores pagos, indevidamente, ao erário. Declarou-se impedida a Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima; Processo: CSJT- 2171626-19.2009.5.00.0000, Relatora: Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região - AMATRA XXIV, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida à Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, após proferidos votos pelos Ex.mos Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, João Oreste Dalazen e José Antonio Parente da Silva no sentido de rejeitar o Pedido de Providências. Os Ex.mos Conselheiros Carlos Alberto Reis de Paula e João Batista Brito Pereira votaram no sentido de acolher integralmente o pedido; Processo: CSJT-1883546-97.2008.5.00.0000, Relator: Conselheiro José Antonio Parente da Silva, Interessado: Deputado Osmar Serraglio, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, não conhecer da matéria; Processo: CJST-5-19.2009.5.24.0000, Relator: Conselheiro José Antonio Parente da Silva, Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24.<sup>a</sup> Região - AMATRA XXIV, Interessada: Kelly Cristina Monteiro Dias Estadulho - Juíza da Vara do Trabalho de Ponta Porã, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em razão da vista regimental concedida ao Ex.mo Conselheiro Gilmar Cavalieri, após proferido voto pelo Ex.mo Conselheiro José Antonio Parente da Silva, relator, no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento; Processo: CSJT-7101- 20.2010.5.00.0000, Relator: Conselheiro José Antonio Parente da Silva, Requerente: Eduardo Augusto Lobato - Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região. Requerida: Solange Barbosa de Castro Coura - Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do requerimento administrativo e, no mérito, desconstituir a decisão proferida pelo egrégio Órgão Especial, consubstanciada na Resolução n.º TRT-3 008/2010, com o consequente indeferimento do pedido de afastamento para frequência a curso de mestrado, formulado pela juíza Solange Barbosa de Castro Coura, ratificando a decisão de manter a lotação da requerida na cidade de Belo Horizonte; Processo: CSJT-2095206-70.2009.5.00.0000, Relatora: Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, Interessados: Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal

Regional do Trabalho da 16.<sup>a</sup> Região, Decisão: por unanimidade, pelo reconhecimento das condutas elencadas no parecer emitido pela Assessoria de Controle e Auditoria (ASCAUD), como irregulares, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 16.<sup>a</sup> Região que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Presidência deste Conselho sobre o cumprimento da presente decisão, nos termos do voto da relatora; Processo: CSJT-2053406-62.2009.5.00.0000, Relator: Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Remetente: Senador Papaléo Paes, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima, não conhecer da matéria; Processo: CSJT-21744-80.2010.5.00.0000, Relator: Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, Decisão: por unanimidade, aprovar a proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a proposta de anteprojeto de lei, objetivando a criação de um total de 22 (vinte e duas) Varas do Trabalho, a serem instaladas nos Municípios de Canoas (4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>), Capão da Canoa (1.<sup>a</sup>), Caxias do Sul (5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>), Erechim (3.<sup>a</sup>), Estância Velha (2.<sup>a</sup>), Esteio (2.<sup>a</sup>), Estrela (2.<sup>a</sup>), Gravataí (3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>), Lajeado (2.<sup>a</sup>), Nova Prata (1.<sup>a</sup>), Passo Fundo (3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>), Rio Grande (3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>), Santa Rosa (2.<sup>a</sup>), São Leopoldo (4.<sup>a</sup>), São Sebastião do Caí (1.<sup>a</sup>), Taquara (4.<sup>a</sup>) e Tramandaí (1.<sup>a</sup>). Também para a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, nos seguintes termos: 22 (vinte e dois) cargos de Juiz do Trabalho, 22 (vinte e dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 134 (cento e trinta e quatro) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, 44 (quarenta e quatro) cargos de Analista Judiciário - Execução de Mandados, 199 (cento e noventa e nove) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, 44 (quarenta e quatro) cargos de Técnico Judiciário - Segurança, 22 (vinte e dois) cargos em comissão - CJ-03,5 (cinco) cargos em comissão CJ-02,71 (setenta e uma) funções comissionadas FC-04,22 (vinte e duas) funções comissionadas FC-03,71 (setenta e uma) funções comissionadas FC-02 e 22 (vinte e duas) funções comissionadas FC-01. Deferida juntada de voto convergente ao Ex.mo Conselheiro João Oreste Dalazen; Processo: CSJT-957100-44.1998.5.14.0000, Relator: Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 14.<sup>a</sup> Região, Interessada: Maria das Graças de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedida a Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima; Processo: CSJT-1197996-62.2003.5.00.0000, Relator: Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, Remetente: Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho - Ofício n.º 114/03, Interessado: Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer da matéria, por incompetência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para apreciar o feito; Processo: CSJT-29000-11.2006.5.90.0000, Relator: Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, Recorrente: Hortêncio Costa Neto, Recorrido: UNIÃO (Procuradoria- Geral da União), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, com fundamento no artigo 5.º, incisos IV e VIII, de seu Regimento Interno, por não ultrapassar interesse individual; Processo: CSJT-2000-66.2007.5.05.0000, Relator: Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, Recorrente: Maria Izabel Reis de Castro, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 5.<sup>a</sup> Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos; Processo: CSJT-1818196-02.2007.5.00.0000, Relator: Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, Interessada: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 52 da Lei n.º 9.784/99; Processo: CSJT-29000-33.2008.5.22.0000, Relator: Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, Recorrente: Ana Larissa Frota Damasceno Souza, Recorrente: Karina Silveira Bona, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 22.<sup>a</sup> Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos. Ato contínuo, o Ex.mo Conselheiro

Presidente submeteu ao Colegiado a apreciação da nova resolução que substituirá a Resolução n.º 53, a qual dispõe sobre a uniformização da estrutura administrativa da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, ponderando que os Conselheiros, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA e o Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR foram ouvidos e trouxeram subsídios à nova proposta. No tocante a esse tema, o Ex.mo Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva consignou ressalvas de entendimento quanto a disposições contidas nos arts. 2.º e parágrafo único, 3.º, 6.º e 10.º. A Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima ficou parcialmente vencida quanto à redação aprovada para o art. 14 e quanto à Função Comissionada destinada aos chefes de gabinetes, que, no entendimento de S. Ex.a, nos termos da Lei nº 11.416/2006, deveriam ocupar cargo em comissão-CJ e não função comissionada-FC. O Ex.mo Conselheiro Gentil Pio de Oliveira acompanhou as ressalvas consignadas pelo Ex.mo Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva quanto aos arts. 2.º e 10 da Resolução aprovada. A matéria foi aprovada, nos termos da Resolução n.º 63, que segue anexa a esta ata. Prosseguindo, o Ex.mo Conselheiro Presidente tomou a palavra para registrar que se trata da última sessão a contar com a participação do Ex.mo Conselheiro José Antonio Parente da Silva, em face do término do seu mandato na presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, e para cumprimentar S. Ex.ª pela contribuição significativa que proporcionou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Associou-se à manifestação o Ex.mo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula para acrescentar a atuação decisiva do Ex.mo Conselheiro homenageado como Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, tendo em vista o processo de transformação por que passa aquele Regional. O Ex.mo Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva também associou-se às manifestações. A seguir, o Ex.mo José Antonio Parente da Silva fez uso da palavra para agradecer as manifestações, dizendo que foi uma experiência enriquecedora participar do julgamento de processos administrativos de relevância nacional. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho agradeceu a colaboração de todos, ressaltou a importância histórica dos trabalhos realizados, e declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.mo Conselheiro Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA**  
**Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

## ANEXO I

### RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

Institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França, presentes os Ex.mos Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Antonio Parente da Silva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavalieri e Gentil Pio de Oliveira e o Ex.mo Juiz Renato Henry Sant'Ana, Vice- Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005,

Considerando as sugestões apresentadas pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR e pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, com vistas ao aprimoramento das disposições contidas na Resolução n.º 53/2008,

#### RESOLVE:

#### Seção I Das disposições preliminares

Art. 1º Fica instituída a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho, que estiverem acima do percentual estipulado no caput, terão suas propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas indeferidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, até se adequarem, paulatinamente, ao disposto neste artigo.

Art. 3º O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. O excedente deverá ser substituído, paulatinamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

#### Seção II Dos Gabinetes dos Juízes de Tribunal Regional do Trabalho

Art. 4º A estrutura administrativa dos gabinetes dos magistrados de segundo grau, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos I e II desta Resolução, podendo ser reavaliada, periodicamente, de acordo com as alterações na movimentação processual dos gabinetes e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade.

§ 1º Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os servidores neles lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

§ 2º Os magistrados de segundo grau poderão contar com um profissional que exerça a atribuição de motorista ou segurança.

Art. 5º A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos por magistrado, de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

### **Seção III Das Varas do Trabalho**

Art. 6º A estrutura administrativa das Secretarias das Varas do Trabalho, relativamente à lotação, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto nos Anexos III e IV desta Resolução, podendo ser reavaliada, periodicamente, de acordo com as alterações na movimentação processual das Varas e mediante a disponibilidade de cargos e funções dos Tribunais e a demonstração pormenorizada da necessidade.

§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração.

§ 2º A estrutura administrativa das Varas do Trabalho estabelecida nos Anexos III e IV desta Resolução deverá ser adequada pelos Tribunais em relação ao quantitativo de cargos efetivos, quando da existência de Serviço de Distribuição de Feitos na respectiva localidade.

Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. As Centrais de Mandados contarão com um servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, para cada 1.000 (mil) processos recebidos pelas Varas do Trabalho a que dão suporte.

Art. 8º A sede de Vara do Trabalho que receber até 350 (trezentos e cinquenta) processos anuais poderá ser transferida para município de maior movimentação processual, na forma prevista no art. 28 da Lei n.º 10.770/2003.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho, alternativamente, poderá optar pela modificação da jurisdição da Vara do Trabalho, de modo a propiciar a elevação da movimentação processual do órgão a patamar superior a 350 (trezentos e cinquenta) processos anuais.

§ 2º Nas localidades em que ocorrer a transferência da sede de Vara do Trabalho para município de maior movimentação processual, o Tribunal, a seu critério, poderá instalar Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT), cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão.

§ 3º Os Tribunais poderão instituir ainda a Justiça Itinerante, que se constitui em unidades móveis, com o objetivo de prestar jurisdição em localidades que não comportam a criação de Postos Avançados da Justiça do Trabalho, designando-se um magistrado e servidores para o atendimento dos jurisdicionados, em datas previamente agendadas.

Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

Parágrafo único. Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

§ 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.000 (mil) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, cada juiz do trabalho (titular e substituto) contará com um assistente, lotado na própria Vara.

Art. 11. Fica autorizada a instituição de Grupos Móveis destinados a auxiliar as Varas do Trabalho em que se verifique aumento, em caráter excepcional e transitório, na movimentação processual.

Parágrafo único. O funcionamento dos Grupos Móveis, relativamente à composição, atribuições e atuação, será regulamentado pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

#### **Seção IV**

### **Dos Órgãos do Tribunal e das Unidades Administrativas**

Art. 12. As nomenclaturas dos órgãos dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como das suas unidades administrativas, deverão obedecer ao disposto nos Anexos V, VI e VII desta Resolução.

Art. 13. As unidades administrativas classificam-se em unidades de apoio judiciário e unidades de apoio administrativo.

§ 1º São unidades de apoio judiciário aquelas que prestam apoio direto às atividades judicantes do Tribunal.

§ 2º São unidades de apoio administrativo aquelas que prestam apoio indireto às atividades judicantes do Tribunal.

Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores exercentes dos cargos e funções comissionadas apurados no percentual previsto no artigo 2º.

Parágrafo único. Os Tribunais procederão ao remanejamento de servidores, de modo a manter a proporção fixada neste artigo.

Art. 15. As unidades administrativas dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão estruturar-se hierarquicamente em Diretoria- Geral, Secretarias, Coordenadorias, Divisões (se necessário) e Seções, preferencialmente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho estruturar-se-ão com uma Diretoria-Geral, uma Secretaria-Geral da Presidência e uma Secretaria do Tribunal Pleno.

§ 2º Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas.

§ 3º A estrutura hierárquica das unidades administrativas será estabelecida pelo respectivo Tribunal. § 4º Poderão existir denominações diferentes das previstas nos Anexos VI e VII desta Resolução em relação às unidades:

I – cujas atribuições não guardem pertinência com nenhuma das listadas; ou

II – referentes às subdivisões daquelas cujas denominações estejam previstas.

Art. 16. A denominação das escolas que visem à formação e aperfeiçoamento de magistrados, vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho, será definida de acordo com os padrões determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

## **Seção V** **Das disposições finais**

Art. 17. Para os fins desta Resolução, serão considerados os dados estatísticos relativos à movimentação processual consolidados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. As informações referentes aos processos recebidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar a quantidade de ações

originárias e recursos vindos da primeira instância e, as referentes aos processos recebidos pelas Varas do Trabalho, a quantidade de ações que ingressaram, bem como as execuções de títulos extrajudiciais.

Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão, até 02 de janeiro de 2011, as medidas determinadas nesta Resolução, ressalvadas aquelas que dependam de aprovação de projeto de lei.

Art. 19. A presente Resolução tem efeito vinculante, nos termos do art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 20. Fica revogada a Resolução n.º 53/2008, publicada em 10/12/2008.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2010.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**ANEXO I – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010**  
**GABINETES DE JUÍZES DE TRT**  
**PROCESSOS RECEBIDOS/ANO Lotação**

ATÉ 500 5 a 6  
501 - 750 7 a 8  
751 - 1.000 9 a 10  
1.001 - 1.500 11 a 12  
1.501 - 2.000 13 a 14  
MAIS DE 2.000 15 a 16

**ANEXO II – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010**

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO  
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCESSOS/ANO  
PADRÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS  
Até 500 PROCESSOS  
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA NÍVEL LOTAÇÃO  
Assessor CJ3 1  
Chefe de Gabinete FC5 1  
Assistente de Gabinete FC5 2  
Assistente administrativo FC3 1  
De 501 a 750 PROCESSOS  
Assessor CJ3 1  
Chefe de Gabinete FC5 1  
Assistente de Gabinete FC5 3  
Assistente administrativo FC3 1  
De 751 a 1.000 PROCESSOS  
Assessor CJ3 1  
Chefe de Gabinete FC5 1  
Assistente de Gabinete FC5 4  
Assistente administrativo FC3 2  
De 1.001 a 1.500 PROCESSOS  
Assessor CJ3 2  
Chefe de Gabinete FC5 1  
Assistente de Gabinete FC5 5  
Assistente administrativo FC3 2  
De 1.501 a 2.000 PROCESSOS  
Assessor CJ3 2  
Chefe de Gabinete FC5 1  
Assistente de Gabinete FC5 7  
Assistente administrativo FC3 2  
Mais de 2.000 PROCESSOS  
Assessor CJ3 2  
Chefe de Gabinete FC5 1  
Assistente de Gabinete FC5 9  
Assistente administrativo FC3 2

**ANEXO III – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010**

VARAS DO TRABALHO

FAIXA - MOVIMENTAÇÃO  
PROCESSUAL Lotação

ATÉ 500 5 a 6  
501 - 750 7 a 8  
751 - 1.000 9 a 10  
1.001 - 1.500 11 a 12  
1.501 - 2.000 13 a 14  
2.001 - 2.500 15 a 16  
2.501 OU MAIS 17 a 18

**ANEXO IV – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010**

VARAS DO TRABALHO  
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – PROCESSOS/ANO  
PADRÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
COMISSIONADAS

Até 500 PROCESSOS

DENOMINAÇÃO PADRONIZADA NÍVEL LOTAÇÃO

Diretor de Secretaria CJ3 1

Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1

Assistente de Juiz FC5 1

Secretário de Audiência FC3 1

Calculista FC4 1

De 501 a 750 PROCESSOS

Diretor de Secretaria CJ3 1

Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1

Assistente de Juiz FC5 1

Secretário de Audiência FC3 1

Calculista FC4 1

De 751 a 1.000 PROCESSOS

Diretor de Secretaria CJ3 1

Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1

Assistente de Juiz FC5 1

Secretário de Audiência FC3 1

Calculista FC4 1

Assistente FC2 1

De 1.001 a 1.500 PROCESSOS

Diretor de Secretaria CJ3 1

Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1

Assistente de Juiz FC5 2

Secretário de Audiência FC3 2

Calculista FC4 2

Assistente FC2 1

De 1.501 a 2.000 PROCESSOS

Diretor de Secretaria CJ3 1

Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1

Assistente de Juiz FC5 2

Secretário de Audiência FC3 2

Calculista FC4 2

Assistente FC2 2

De 2.001 a 2.500 PROCESSOS

Diretor de Secretaria CJ3 1



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1  
Assistente de Juiz FC5 2  
Secretário de Audiência FC3 2  
Calculista FC4 2  
Assistente FC2 3  
Acima de 2.500 PROCESSOS  
Diretor de Secretaria CJ3 1  
Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1  
Assistente de Juiz FC5 2  
Secretário de Audiência FC3 2  
Calculista FC4 2  
Assistente FC2 4

## **ANEXO V – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010**

ÓRGÃOS DO TRIBUNAL  
TRIBUNAL PLENO  
PRESIDÊNCIA  
VICE-PRESIDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
CORREGEDORIA REGIONAL  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL  
JUÍZES DO TRIBUNAL  
ÓRGÃO ESPECIAL  
SEÇÃO ESPECIALIZADA  
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS  
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS  
TURMAS  
COMISSÕES PERMANENTES DE JUÍZES  
ANEXO VI – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010  
UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO  
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA  
ADMINISTRATIVA  
ALMOXARIFADO  
APOIO ADMINISTRATIVO  
APOIO AOS MAGISTRADOS  
BIBLIOTECA  
CERIMONIAL  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
DIRETORIA-GERAL  
DOCUMENTAÇÃO  
ESCOLA  
ESTATÍSTICA  
EXPEDIÇÃO  
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL  
GESTÃO DE PESSOAS  
GESTÃO DOCUMENTAL  
GESTÃO ESTRATÉGICA  
INFORMAÇÕES FUNCIONAIS  
JURISPRUDÊNCIA

LEGISLAÇÃO DE PESSOAL  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
MANUTENÇÃO E PROJETOS  
MATERIAL E LOGÍSTICA  
ORÇAMENTO E FINANÇAS  
OUVIDORIA  
PAGAMENTO DE PESSOAL  
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO  
SAÚDE  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
SEGURANÇA E TRANSPORTE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
ANEXO VII – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010  
UNIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO  
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA  
ACÓRDÃOS  
APOIO ÀS VARAS DO TRABALHO  
CADASTRAMENTO PROCESSUAL  
CENTRAL DE MANDADOS  
JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS  
EXECUÇÃO  
FORO  
GABINETE DE JUIZ  
GRUPO DE APOIO  
POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
PRECATÓRIOS  
PROTOCOLO JUDICIAL  
RECURSO DE REVISTA  
REGISTROS TAQUIGRÁFICOS  
TURMA  
SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO  
TRIBUNAL PLENO  
SERVIÇO PROCESSUAL  
VARA ITINERANTE